



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.144, DE 06 DE Janeiro DE 2004

Dispõe sobre permissão de uso de bem patrimonial à Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté - AFMT

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do elementos constantes do Processo nº 33.731/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté – AFMT – permissão para uso, na forma estabelecida no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Estrada dos Remédios, nº 1805, onde está sendo implantado o CERTAU – Centro Recreativo de Taubaté, destinado às atividades esportivas e de lazer dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A área em que se localiza o imóvel em questão, cadastrada sob o BC nº 29.031.001.001, está devidamente caracterizada na Planta AD 1896, que rubricada pelo Prefeito Municipal passa a fazer parte integrante do presente decreto, estando assim descrita:

“Inicia-se no ponto A, ponto este marco zero da presente descrição situado na confluência da propriedade da Comavex com a Estrada dos Remédios; daí segue com NE 63°38'15" e 240,00m até o ponto B, confrontando com a Estrada dos Remédios e a propriedade de Ana Cristina de Souza Romão; daí deflete à direita e segue até o ponto E, confrontando com a propriedade de Ana Cristina de Souza Romão, a saber: do ponto B ao ponto C com SE 31°53'27" e 5,30m; daí deflete à direita e segue com SE 11°00'40" e 20,68m até o ponto D; daí deflete à esquerda e segue com NE 61°56'24" e 134,57m até o ponto E, daí deflete à esquerda e segue até o ponto A; confrontando com a área de propriedade da Comavex, a saber; do ponto E ao ponto F com NW 36°39'33" 146,72m; daí deflete à esquerda e segue com SW 43°56'06" e 365,21m até o ponto A inicial, perfazendo no perímetro acima uma área de 25.545,27m².

Art. 2º A presente permissão vigorará pelo prazo mínimo de dez anos, período no qual quaisquer investimentos eventualmente levados a efeito na área deverão onerar a permissionária.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Durante o tempo em que permanecer ocupando o imóvel, a permissionária deverá zelar pela sua manutenção e conservação.

Art. 4º A permissão de uso ora outorgada poderá ser revogada a qualquer tempo, caso a permissionária não dê ao imóvel a destinação prevista no artigo 1º ou deixe de efetuar a manutenção estabelecida no artigo 3º.

Art. 5º Extinta ou revogada a permissão, a posse do imóvel retornará ao Poder Público Municipal, com todas e quaisquer benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de indenização.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Janeiro de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 06 de Janeiro de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA